



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Processo:** 00.003790/2024-61

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvol. e Aprimor. da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** Proposta de Parceria Crea RS - Prodesu II A

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

**DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 42/2024**

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 27 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que em 14 de junho de 2024, o Crea-RS encaminhou o Ofício nº 49/2024-GFIS/GADP/PRES (SEI 0985947) informando que o Estado do Rio Grande do Sul sofreu e enfrenta o maior desastre natural já suportado por um ente da Federação, eventos climáticos de chuvas intensas, fato notório, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, e oficializado nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 (e suas alterações) (SEI 0990599) e reconhecendo formalmente a situação de calamidade pública em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, em atendimento ao pleito do Regional o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1127/2024 (SEI 0992676), aprovou, excepcionalmente, a suplementação dos recursos orçamentários do Prodesu 2024, no valor de R\$ 717.319,06 (setecentos e dezessete mil, trezentos e dezenove reais e seis centavos), a serem aplicados no Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização (Prodafisc) - Prodesu II-A - Execução Plano de Fiscalização; e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da suplementação de recursos, para o encaminhamento da proposta de parceria contendo plano de trabalho, metas, indicadores, cronogramas e demais documentos;

Considerando que, em 3 de julho de 2024, o Crea-RS apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano de Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A;

Considerando que a Decisão Plenária PL-2261/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.237.404,80 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que após a suplementação de recursos orçamentários do Prodesu para 2024, o Crea-RS passou a contar com o valor total de R\$ 1.954.723,86 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) de recursos disponíveis a serem aplicados em programas do Prodesu;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo a execução do plano de fiscalização com o custeio de diárias e combustíveis;

Considerando o Parecer SDR nº 70/2024 (SEI 0997175), da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR, que concluiu pela viabilidade e conformidade do plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu;

Considerando que, face a solicitação de parceria, o processo foi encaminhado para a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC que emitiu a Nota de Pré-empenho nº 135/2024 (SEI 0997159), bloqueando a disponibilidade orçamentária do Prodesu necessária à execução do projeto; e

Considerando que o Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 estabelece que os processos individuais de convênios, baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, estão dispensados da aposição de visto jurídico no instrumento de convênio (SEI 0493925),

#### **DECIDIU:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano de Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-RS, no valor total de **R\$ 717.319,06** (setecentos e dezessete mil trezentos e dezenove reais e seis centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu;

2. Isentar, em função situação de calamidade pública oficialmente declarada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Regional da disponibilização de contrapartida financeira, conforme previsto no Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 2011;

3. Aprovar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO</b>		
<b>Parcela do desembolso</b>	<b>Mês de desembolso</b>	<b>Total</b>
1	1º mês de vigência do convênio	R\$ 717.319,06
<b>Total do repasse</b>		<b>R\$ 717.319,06</b>

4. Alertar ao Regional o cumprimento do disposto na Decisão Plenária nº 2252/2023, que aprovou as Notas Técnicas de fiscalização de aterros de resíduos e de fiscalização de condomínios edifícios para as metas nacionais de fiscalização, exercício 2024; determinou aos Regionais, os desdobramentos das metas nacionais em seus planos anuais de fiscalização em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.134, de 2021; bem como estabeleceu a utilização obrigatória de pelo menos 50% dos recursos repassados em 2024 pelo Confea, relativos ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodesu II - Prodafisc) e/ou ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodesu IIA - Prodafisc), nas iniciativas relacionadas às metas nacionais de fiscalização;

5. Esclarecer que o monitoramento das metas nacionais será realizado por meio de relatórios técnicos de acompanhamento a ser emitido pelos Creas e pela atual Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização (GPF), que serão submetidos à apreciação da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do Plenário do Confea;

6. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, e quanto ao pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

7. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema - Centro

de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

8. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 5 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 05/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 09/07/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 09/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 09/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz e Silva, Presidente do Crea-ES**, em 09/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Kita Xavier, Presidente do Crea-SC**, em 09/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997381** e o código CRC **1B6A4D1E**.